

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 587.

O povo do Município de cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica incluído no plano Rodoviário Municipal o trecho que começa nas proximidades do Córrego do Agostinho no Bairro dos Brochados, indo sair no Bairro do Caxambú.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridade e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 de maio de 1972.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

Secretário